



LEI MUNICIPAL N.º 1.617/04, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza a Administração Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Municipal autorizada a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, em razão de afastamento de titular em licença para tratamento de saúde, e para assegurar a continuidade de serviço público essencial, na quantidade e na função a seguir discriminada:

QUANTIDADE
01 (UM)

FUNÇÃO
AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parágrafo único – As atribuições do emprego público autorizado nos termos deste artigo são as que constam do anexo da Lei Complementar nº 01/01.

Art. 2º. O contrato de que trata o artigo anterior será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado(a):

- I – jornada de trabalho e vencimentos correspondentes ao emprego permanente; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade e gratificação natalina proporcional;*
- II – férias proporcionais, ao término do contrato;*
- III – inscrição no sistema oficial de previdência social.*

Art. 3º. O(A) contratado(a) nos termos desta lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;*
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.*

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual, previsto no artigo 5º;*
- II – por iniciativa do(a) contratado(a);*
- III – por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa.*

for.
A



Parágrafo único – A extinção do contrato, antes do término do prazo contratual previsto, nos casos dos incisos II e III, deverá ser comunicada mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de dois (02) meses, prorrogável por igual período.


Art. 6º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
aos nove dias do mês de setembro de 2004.**


**Luís Carlos Tomazelli,
Prefeito Municipal.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.


Gleice Tussi,

Secretária de Administração.